

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000057/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025420/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.002711/2015-60
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.004537/2014-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN, CNPJ n. 26.753.087/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRSOMAR PEREIRA MAIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TODAS AS FUNÇÕES, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS QUE OPERAM NO ESTADO DO TOCANTINS**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

A CLÁUSULA TERCEIRA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.004537/2014-17 passa vigorar a partir de 1º abril de 2015 da seguinte forma:

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **01º de Abril de 2015 em 8,84%** (oito vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários

vigentes em março de 2015, para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento, compensado todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO: Motorista - Transporte Rodoviário de Passageiros

Salário base	R\$ 1.576,00
--------------	---------------------

FUNÇÃO: Cobrador

Salário base	R\$ 793,87
--------------	-------------------

FUNÇÃO: Mecânico

Salário base	R\$ 1.209,20
--------------	---------------------

FUNÇÃO: Auxiliar de Mecânico

Salário base	R\$ 925,71
--------------	-------------------

Parágrafo Único: As empresas serão obrigadas a pagar as diferenças do reajuste em 1 (uma) única parcela, na competência do mês de MAIO DE 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR

A CLÁUSULA SEXTA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.004537/2014-17 passa vigorar a partir de 1º abril de 2015 da seguinte forma:

São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas de ônibus do serviço de Transporte de Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, inclusive no sistema Semiurbano de Passageiros do Estado do Tocantins, todas as atividades inerentes ao exercício da sua função, incluindo a venda de bilhetes de passagens a bordo do veículo, preenchimento de mapas, controles de viagens, desembarque de encomendas, cobranças em catracas e acertos financeiros, sem que isso caracterize dupla função.

Parágrafo Primeiro: Em virtude do disposto anteriormente, a partir de 1º de abril de 2015, será pago aos motoristas das linhas de ônibus e do turismo um adicional de R\$ **108,84** (cento e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como “Gratificação por Função Suplementar da CCT”.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, faculta-se a empregadora o desconto do valor previsto anteriormente, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

A CLÁUSULA OITAVA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.004537/2014-17 passa vigorar a partir de 1º abril de 2015 da seguinte forma:

A empresa fornecerá gratuitamente, alimentação e alojamentos condignos aos motoristas, cobradores e demais empregados fora de seu domicílio, caso no local as empresas não possuam restaurantes e alojamentos apropriados.

Parágrafo único: Fica facultado à empresa substituir o fornecimento de alimentação dos motoristas e cobradores quando estiverem fora de seu domicílio por valor mensal em espécie de **R\$ 272,10** (duzentos e setenta e dois reais e dez centavos). O presente benefício não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração base.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DO TERMO ADITIVO À NORMA COLETIVA

Estando as partes ajustadas, nos termos das cláusulas acima já aditadas, pede-se o registro e

arquivamento deste Termo Aditivo perante a Autoridade Competente, nos termos dos artigos 614 e 615, § 1º da CLT, para que surta seus efeitos legais, em três vias de igual teor e forma devidamente assinadas.

CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES

Presidente

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

DIRSOMAR PEREIRA MAIA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN